

Ofício n. 330/GAB/SEMAGRO

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Senhor Superintendente,

O FCO financia, no “Programa de FCO Rural”, a aquisição de matrizes suínas, até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.

A inserção do referido limite por beneficiário foi realizada na Programação do FCO para o ano de 2019, em que até então somente existia para as matrizes bovinas e ovinas.

Mato Grosso do Sul tem envidado esforços no sentido de atrair investimentos para o Estado no setor da suinocultura, principalmente na implantação de novas unidades produtoras de leitões, o que dinamiza a economia local, por meio do fomento à aquisição de insumos e prestações de serviço, gera empregos e tem potencial para tornar o Estado autossuficiente na oferta de leitões vivos destinados ao abate nas unidades frigoríficas no Estado.

Além disso, a atração de investimentos desta natureza em regiões menos desenvolvidas do Estado gera desenvolvimento econômico por meio da diversificação da base produtiva em regiões com escassa oferta de industrialização ou emprego.

Permitir que, no caso de implantação de empreendimentos com atividade de unidade produtoras de suínos seja financiado via FCO, no caso de aquisição de matrizes, vai ao encontro aos objetivos do Fundo, inclusive no sentido de contribuir com a produção de alimentos para o país.

Mato Grosso do Sul tem potencial para se tornar um polo de inovação tecnológica no que se refere a granjas referências no Brasil na produção de suínos, por meio de construção de instalações que somente se tornam viáveis economicamente e competitivas com uma produção de leitões compatíveis com um número de matrizes da ordem de 15.000.

O efeito multiplicador quando se fomenta, por meio de instrumentos como o FCO, a implantação de empreendimentos desta natureza é significativo, como aumento da qualidade dos suínos, melhor desempenho, eficiência na aquisição de insumos e diminuição dos custos de produção.

Além disso, permite a ampliação no abate nas unidades frigoríficas no Estado, provocando grande desenvolvimento para a economia local, além de suprir uma demanda existente na suinocultura,

Ao Senhor
MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Superintendente Sudeco
Brasília-DF

Elaborado por: jsimplicio

Ofício n. 330/GAB/SEMAGRO - 2

acarretando um ganho para toda a cadeia de produção.

Quanto aos empreendimentos já em funcionamento (ampliação), a Programação do FCO, quanto ao limite de aquisição de matrizes suínas, até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, encontra-se condizente com a realidade observada e com os objetivos do Fundo.

Pelo exposto, solicitamos ao CONDEL/SUDECO que modifique a Programação do FCO para o ano de 2019, para que na alínea “b” do item 3 (“Limite Financiável”), do Subtítulo I (“Condições de Financiamento”), do Título VI (“Programa de FCO Rural”), para que:

Onde consta:

b) aquisição de matrizes bovinas, suínas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo;

Passe a constar:

b) aquisição de matrizes bovinas, suínas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo, exceto para aquisição de matrizes suínas por empreendimentos em implantação, para os quais o limite financiável é de até 15.000 (quinze mil) cabeças por beneficiário.

Solicitamos ainda que este assunto seja colocado em pauta na próxima reunião do Comitê Técnico do CONDEL.

Atenciosamente,

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar
Assinado Digitalmente